



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017**

PARECER CONCLUSIVO

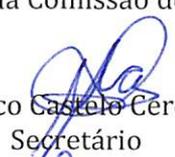
Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de locação de imóvel destinado à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, e tendo em vista que a solicitação se deu para locação de uma casa situada, na rua Manoel Divino de Sousa, Bairro de Fátima, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, para funcionar as atividades da Secretaria Municipal de Educação, já que o Município não dispõe de um local adequado, outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca - PI, 19 de Janeiro de 2017.


Oziel da Silva Celestino

Presidente da Comissão de Licitação


Alan Castelo Branco Castelo Cêrqueira de Aguiar
Secretário


Nívia Escorcio Alves
Membro